SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 02-10-2018 SEÇÃO I PÁG 60

RESOLUÇÃO SMA Nº 128, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

Institui o Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS dos Quilombos de Barra do Turvo.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Gestor da Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS dos Quilombos de Barra do Turvo, com caráter deliberativo, nos termos do parágrafo único, do artigo 22, do Decreto Estadual nº 60.302, de 27 de março de 2014, e da Resolução SMA nº 25, de 13 de março de 2018.

Artigo 2° - O Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS dos Quilombos de Barra do Turvo será integrado por representantes, titulares e suplentes, do Poder Público e da Sociedade Civil, com a seguinte composição:

I - Do Poder Público:

a) 1 (um) representante indicado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal, que será o Presidente do Conselho;

b) 1 (um) representante indicado pelo Instituto Florestal, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – IF/SMA, como titular, e 1 (um) representante indicado pelo Instituto Chico Mendes da Conservação da Biodiversidade, do Ministério do Meio Ambiente – ICMBio/MMA, como suplente;

c) 1 (um) representante indicado pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – CATI/SAA;

d) 1 (um) representante indicado pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo – ITESP;

e) 1 (um) representante indicado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA – Superintendência Regional de São Paulo;

f) 1 (um) representante indicado pelo Município de Barra do Turvo;

g) 1 (um) representante indicado pela Câmara de Vereadores do Município de Barra do Turvo.

II - Da Sociedade Civil:

a) 12 (doze) representantes indicados da população tradicional residente – beneficiários da unidade de conservação;

b) 3 (três) representantes indicados por associações / cooperativas / trabalhadores rurais de atuação comprovada no território da unidade de conservação;

c) 1 (um) representante indicado por instituição de ensino e pesquisa;

d) 1 (um) representante indicado pela comunidade remanescente de quilombo do entorno da unidade de conservação.

Artigo 3º - A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo convocará por edital as organizações da sociedade civil e representativas das populações tradicionais residentes, interessadas em indicar representantes para o Conselho, a efetuar o seu cadastramento no prazo de 30 (trinta) dias, utilizando os modelos de ficha de cadastro constante dos Anexos da Resolução SMA nº 25, de 13 de março de 2018, e apresentando os seguintes documentos:

I - cópia do estatuto da entidade devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

II - comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade; e

III - cópia da ata de constituição da diretoria atual.

Artigo 4º - Após a definição dos membros, titulares e suplentes, dos conselhos deliberativos e dos órgãos ou entidades representadas, a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo publicará a composição vigente por meio de Portaria, a qual deverá ser submetida previamente à Assessoria Jurídica para verificação da adequação dos procedimentos adotados às normas vigentes.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 6º - O funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS dos Quilombos de Barra do Turvo será disciplinado pelo seu Regimento Interno, e na sua ausência deverá ser elaborado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua instalação.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

(Processo FF n° 253/2018).

EDUARDO TRANI
Secretário de Estado do Meio Ambiente